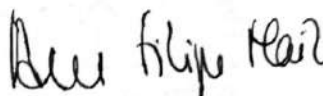


FOTOCÓPIA CERTIFICADA

Certifico que a fotocópia anexa com nove folhas (frente e verso), que conferi, está conforme com o respetivo original.

Lisboa, 12 de outubro de 2020

A Advogada



Ana Filipa Maia

ANA FILIPA MAIA

ADVOGADA

NIF 228 484 880 - Céd. Prof. 22006-L

Rua Dom Luís I, 28 - 1200-151 Lisboa

Telef. 21 311 3400 - Fax: 21 353 2472

Registo n.º 22006-L/17919

Ato gratuito

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e de acordo com o Regulamento do Registo aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 20/18, a fls. 44 e 44 Verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 12/07/2019 nos termos do n.º 4 do artigo 9º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – ASSOCIAÇÃO VILACOMVIDA – A MAIS VALIA NA DIFERENÇA

NIPC – 514 199 784

Sede – Rua Sousa Lopes, 63 A – R/c Loja – Bairro do Rego – Lisboa

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 SET. 2019

Pelo Diretor-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Exmo. Senhor
Presidente da Direção
da Associação Vilacomvida – A Mais Valia na Diferença
Rua Sousa Lopes, 63 A – R/C Loja – Bairro do Rego

1600-207 LISBOA

V/Ref

V/Com

N/Ref. **DAJI** – Proc. N.º 701/2018

ASSUNTO: IPSS/REGISTO ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, informo V. Ex.^a que foi efetuado o registo de alteração dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa, remetida nesta data, para publicação no Portal da Justiça (<https://publicacoes.mj.pt>).

Informo ainda V. Ex.^a que, logo que publicada no Portal da Justiça, o respetivo registo será divulgado na página Internet da Segurança Social, Apoios Sociais e Programas, Registo de Instituições Particulares de Solidariedade Social, Licenças e Atos.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços


(Carla Jorge)

Anexo: 1 Declaração
EC

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato 1 1269-144 LISBOA Tel 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direcao-geral-da-seguranca-social>



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO VILACOMVIDA – A MAIS VALIA NA DIFERENÇA** com sede na Rua Sousa Lopes, 63 A – R/C Loja – Bairro do Rego - Lisboa e com o **NIPC 514 199 784** e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 20/18, a fls. 44 e 44 Verso do Livro n.º 16 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 12/07/2019

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 SET. 2019

Pelo Diretor-Geral

Carla Jorge
Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A VILA COM VIDA – A MAIS-VALIA NA DIFERENÇA (doravante designada "Vila Com Vida" ou "Associação") é uma associação de solidariedade social, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, incluindo pessoas com perturbações no desenvolvimento intelectual.

Artigo 2.º

Sede e âmbito de ação

1. A Vila Com Vida tem a sua sede na Rua Sousa Lopes, 63 A, R/C Loja, Bairro do Rego, 1600-207 Lisboa.
2. A Vila Com Vida desenvolverá a sua atividade no território nacional.
3. A Vila Com Vida é constituída por um período indeterminado de tempo.

Artigo 3.º

Objeto

A Vila Com Vida tem como objeto e missão promover o apoio à inclusão social e comunitária de pessoas com perturbação do desenvolvimento intelectual ("Challenged People"), mediante a concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do seu bem-estar e qualidade de vida. A Vila Com Vida baseia-se na pessoa, na sua realização pessoal e profissional, na sua autodeterminação e inclusão na vida comunitária, visando que os sonhos e projetos passem a fazer parte da sua vida, assim como o sentimento de pertença à sociedade local.

Artigo 4.º

Missão

São objetivos da Vila Com Vida:

- a) promover as condições para que as Challenged People possam dar o seu contributo à Sociedade, concedendo-lhes uma oportunidade de desenvolverem a sua personalidade de forma plena e digna;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

A 16

- b) desenvolver programas de emprego para Challenged People em localidades portuguesas, procurando obter o apoio e cooperação das respetivas autarquias;
- c) promover a revitalização de localidades portuguesas, através da reabilitação de casas para habitação e de infra-estruturas para turismo e demais atividades turísticas, bem como o incentivo a atividades culturais, agrícolas e pecuárias, de restauração e de artes e ofícios tradicionais;
- d) recuperar ou restaurar património para desenvolvimento dos fins e atividades da Associação;
- e) promover a criação de (i) uma nova prática de urbanismo, com novas práticas urbanas que permitam melhorar a vida de Challenged People e de (ii) um modelo onde haja uma verdadeira inclusão – onde a sociedade se adapte à pessoa com diferenças, e esta se sinta como parte integrante da comunidade;
- f) promover políticas e ações de prevenção, formação, investigação médica e universitária, bem como organizar palestras e conferências científicas dedicadas ao desenvolvimento, cuidado e integração de Challenged People.

Artigo 5.º

Competências e principais atividades

Para a prossecução da sua missão, compete à Vila Com Vida:

- a) estimular as capacidades próprias, culturais e sociais de Challenged People, visando a sua inclusão no mercado de trabalho através de projetos de profissionalização em parceria com empresas e entidades públicas abertas à sua integração;
- b) contribuir para a adoção de medidas legislativas e regulamentares que visem a inclusão, proteção e apoio a Challenged People, sensibilizando as entidades públicas e privadas para os problemas e necessidades destas pessoas e suas famílias;
- c) editar e publicar livros, folhetos, jornais, revistas e qualquer outro tipo de publicações relacionadas com os seus fins e atividades, bem como material de suporte audiovisual e informático que vise prosseguir os objetivos da Associação, nomeadamente o esclarecimento da sociedade civil e a reabilitação e integração de Challenged People;
- d) fazer-se ouvir nas questões relativas à perturbação de desenvolvimento intelectual, particularmente as respeitantes a Challenged People, defendendo e promovendo os direitos e interesses de Challenged People em tudo quanto respeite à sua

9²
100
ACP

valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção, e denunciando a violação dos seus direitos junto das entidades competentes;

- e) desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades criadas pela Associação, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins, podendo incluir-se nestas actividades de natureza instrumental actividades culturais, agrícolas e pecuárias, de restauração e de artes e ofícios tradicionais, ou outras semelhantes e adequadas a promover a missão da Associação;
- f) ter um centro de apoio à vida independente, ao abrigo do estatuto de Centro de Apoio à Vida Independente (CAVI) atribuído à Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

Candidatura e adesão

1. A qualidade de Associado pode ser adquirida por pessoas singulares, incluindo Challenged People, e por pessoas coletivas.
2. A Vila Com Vida tem duas categorias de Associados:
 - a) Associados Fundadores – os outorgantes do ato de constituição da Associação;
 - b) Associados Efetivos – quaisquer pessoas singulares, maiores de 18 anos, ou pessoas coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação após a sua constituição.
3. No caso dos candidatos a Associados que sejam Challenged People e que sejam interditos ou inabilitados, estes devem encontrar-se devidamente representados na sua vida associativa, nos termos das disposições aplicáveis do Código Civil, incluindo no ato de apresentação da sua candidatura a Associado e no exercício dos direitos previstos nas alíneas a), b), h) e i) do n.º 1 do artigo 7.º.
4. A admissão de Associados Efetivos depende de deliberação da Direção.
5. A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão por morte.

Artigo 7.º

3
10/1
10/1

Handwritten mark resembling a stylized 'A' with a horizontal line and a small '5' to its right.

Direitos e deveres

1. São direitos dos Associados:

- a) integrar, nos termos destes Estatutos, os órgãos da Vila Com Vida;
- b) exercer o direito de voto, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, desde que os mesmos tenham adquirido a qualidade de Associado há mais de dois anos;
- c) participar nas atividades desenvolvidas pela Vila Com Vida, propondo e integrando grupos de estudo e de trabalho;
- d) eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, tendo que ter, pelo menos, um ano de vida associativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 56.º, ambos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, conforme alterado (EIPSS);
- e) exprimir livremente, junto da Vila Com Vida, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida associativa e que se contenham no âmbito dos objetivos da Associação;
- f) participar com a Direção da Vila Com Vida na promoção da discussão a nível nacional de assuntos de interesse comum;
- g) divulgar as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da Vila Com Vida;
- h) ser periodicamente informados das atividades desenvolvidas pelos órgãos sociais da Vila Com Vida;
- i) requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- j) propor à Assembleia Geral a destituição dos membros da Direção da Vila Com Vida, mediante proposta subscrita por um mínimo de um terço dos Associados;
- k) exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela lei aplicável.

2. Constituem deveres dos Associados em geral:

- a) contribuir para a realização dos fins da Associação mediante a realização das contribuições correspondentes à respetiva categoria de Associado;
- b) apoiar a Associação na prossecução dos seus fins e ter uma conduta adequada aos objetivos da mesma;
- c) cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação;
- d) aceitar e cumprir as deliberações dos órgãos da Associação. -

Handwritten notes: '9 4' and 'ACP'.

Artigo 18.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e obrigações associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos quadrienalmente pela própria Assembleia.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas nos termos da lei e dos presentes Estatutos e têm força obrigatória para todos os Associados.
4. À Assembleia Geral compete:
 - a) definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - b) eleger e destituir os membros da respetiva mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - c) apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
 - d) deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
 - f) autorizar a Associação a demandar membros dos órgãos por factos praticados no exercício das suas funções;
 - g) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) fixar a remuneração dos membros da Direção quando, nos termos da lei ou dos presentes estatutos, a mesma possa ter lugar;
 - i) exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 19.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em (a) sessões ordinárias e (b) sessões extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária:

- a) no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
3. A convocação da Assembleia Geral será feita nos termos previstos na lei, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, sendo obrigatoriamente afixada na sede da Associação e remetida por carta ou, relativamente aos Associados que nisso consentirem, por correio eletrônico, a cada Associado, com a antecedência mínima de quinze dias, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
4. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior é ainda obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja remetida, aos Associados, através de correio eletrônico ou por meio de aviso postal nos termos do disposto no número 3 do presente artigo.
6. A Assembleia Geral extraordinária será convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, podendo ser convocada por iniciativa própria, na sequência de um pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou por solicitação de pelo menos 10% do número de Associados no pleno gozo dos seus direitos.
7. Todas as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pela Mesa da Assembleia. Na falta de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 20.º

Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral poderá reunir e deliberar validamente na hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes ou, no caso de Associados que sejam pessoas coletivas, devidamente representados, mais de metade dos Associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças, desde que essa possibilidade conste da convocatória respetiva e sem prejuízo dos casos em que os presentes Estatutos ou a lei requeiram um quórum constitutivo diferente.
2. A cada Associado é atribuído um voto.
3. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, não se contando as abstenções.
4. A aprovação de deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do número 4 do artigo 18.º requer o voto favorável de pelo menos dois terços da totalidade dos votos expressos dos Associados, incluindo o voto favorável da maioria dos Associados Fundadores.
5. A aprovação de deliberações sobre as matérias constantes da alínea b) do número 4 do artigo 18.º requer o voto favorável da maioria dos Associados com direito de voto nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.
6. Sem prejuízo das regras específicas estabelecidas nos presentes Estatutos, as votações efetuar-se-ão (i) pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, (ii) por outra forma que seja aprovada pela Assembleia Geral ou (iii) por escrutínio secreto, sempre que se trate de eleger ou destituir titulares dos órgãos da Associação, ou de assuntos de incidência pessoal dos Associados.
7. Todos os Associados serão informados do teor e resultado de todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Artigo 21.º

Direção

1. A Associação será administrada por uma Direção composta por três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.
2. A Direção será composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

7

A

Artigo 22.º

Reuniões da Direção

1. A Direção reunirá pelo menos quatro vezes por ano, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, sendo a convocatória enviada via email pelo seu Presidente com a antecedência mínima de 15 dias face à data da reunião.
2. Todas as reuniões da Direção serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente. O vogal deverá secretariar todas as reuniões da Direção sendo, na sua ausência, designado um secretário substituto pelo Presidente da reunião.

Artigo 23.º

Deliberações da Direção

1. A Direção pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente da Direção tem direito a voto de desempate.

Artigo 24.º

Competências e funções da Direção

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração e representação da Associação.
2. O Presidente da Direção tem a seu cargo assegurar o bom funcionamento da Associação e a execução das decisões da Direção, sendo o porta-voz da Associação, competindo-lhe as relações exteriores com as outras instituições, organismos oficiais, organizações públicas ou particulares, empresas, governos, imprensa e opinião pública, podendo delegar estas funções no vice-presidente ou no secretário-geral.
3. À Direção compete, nomeadamente:
 - a) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários (Challenged People);
 - b) administrar o património, os fundos associativos, recursos e encargos financeiros da Associação;
 - c) aprovar a contratação de empréstimos ou quaisquer outras formas de financiamento externo da Associação;
 - d) fixar, regulamentar e alterar as quotas, joias e fundos associativos, mediante proposta à Assembleia Geral de alteração do Regulamento Interno;

- e) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos da Associação, nomeadamente elaborando os Regulamentos Internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
 - f) organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - g) representar a Associação em julzo ou fora dele;
 - h) elaborar anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à votação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
 - i) fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
 - j) ratificar o valor anual da quota mínima a cargo dos Associados fixado pela Direção;
 - k) delegar poderes de representação e/ou administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação ou em mandatários, por um período de duração máximo equivalente ao de duração do mandato da Direção em curso, salvo se a Direção aprovar uma regra especial diferente para a delegação em questão;
 - l) praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins da Associação, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos e deliberações dos demais órgãos da Associação.
4. A Direção pode, por deliberação tomada por maioria absoluta dos votos emitidos por todos os seus membros, designar uma ou mais comissões permanentes ou especiais, para terem e exercerem as competências e funções estabelecidas pela Direção nos termos da lei.
5. A Direção pode ainda convidar pessoas singulares para serem curadores da Vila Com Vida, cabendo aos curadores promover a Vila Com Vida e ser consultados pela Direção relativamente a todas as questões que esta considere relevantes.

Artigo 25.º

Vinculação

1. A Associação vincula-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, salvo nos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros da Direção.
2. Poderá ainda ser delegada em qualquer um dos membros da Direção, ou em procurador nomeado para o efeito, competência para sozinho representar a Associação em atos de gestão corrente, conforme definidos na deliberação da Direção que aprove a delegação.

Artigo 26.º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral por períodos de quatro anos, um dos quais será designado Presidente.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por ano, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e será convocado pelo seu Presidente por email com a antecedência mínima de 15 dias face à data da reunião.
3. Compete ao Conselho Fiscal controlar e fiscalizar a Associação e nesse âmbito, designadamente:
 - a) fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos, a lei e os Regulamentos Internos;
 - b) emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e programa de ação anuais;
 - c) assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Direção, sempre que para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão;
 - d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos Regulamentos Internos.

Artigo 27.º

Deliberações do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal pode deliberar validamente se estiverem presentes pelo menos mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes.
3. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de desempate.

Artigo 28.º

Comissão de Ética

A Associação poderá ainda dispor de uma Comissão de Ética que, caso seja designada, será uma comissão consultiva que terá por função coadjuvar a Direção na análise e apresentação de propostas com implicações éticas que a Direção lhe entenda submeter.

Artigo 29.º

Composição da Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética será composta por personalidades convidadas e nomeadas pela Direção, até um máximo de sete membros.
2. Caso venha a ser nomeada, a Comissão de Ética aprovará o seu próprio Regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 30.º

Património

O património da Vila Com Vida é constituído por todos os bens móveis, imóveis e direitos patrimoniais para si transferidos, doados, legados e por si herdados, assim como pelos bens móveis, imóveis e direitos patrimoniais que venha a adquirir, a qualquer título, incluindo os que venham a resultar da respetiva atividade.

Artigo 31.º

Receitas

São receitas da Vila Com Vida:

- a) as quotas e as eventuais contribuições complementares pagas pelos Associados;
- b) os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) os rendimentos dos serviços prestados;
- d) os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) as doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) os subsídios do Estado e de organismos oficiais;
- g) os donativos, produtos de festas ou subscrições;
- h) o resultado de atividades económicas legalmente permitidas.

Artigo 32.º

Quotas, serviços e donativos

1. Os Associados pagam uma quota mínima cujo valor anual é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

150
REP

- A 12
2. O pagamento de quota é facultativo.
 3. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços a favor da Associação, compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 33.º

Extinção da Associação

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos bens da Associação, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessário quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.
4. Pelo atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 34.º

Aplicação de normas legais

Em todos os aspetos não regulados nestes Estatutos, a Vila Com Vida rege-se pelas disposições legais aplicáveis, em particular, mas sem limitar, pelas disposições que regem as associações de solidariedade social previstas no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, tal como alterado, que aprovou o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Ana Sá Loureiro
10/05/2012
()



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Ana Filipa Maia

CÉDULA PROFISSIONAL: 22006L

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Certificação de fotocópias

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

ASSOCIAÇÃO VILACOMVIDA – A MAIS VALIA NA DIFERENÇA

NIPC nº. 514199784

OBSERVAÇÕES

Estatutos

EXECUTADO A: 2020-10-12 15:50

REGISTADO A: 2020-10-12 15:51

COM O Nº: 22006L/17919

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 34837856-457176